

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 EDITAL Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme informações descritas e especificadas no Edital, notadamente ao Termo de Referência, visando atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rosário da Limeira/MG, notadamente a manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos – CTR.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Bolsa de Licitações e Leiloes do Brasil.

Telefone: (41) 3097-4600 E-mail: contato@bll.org.br

Obs.: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo site:

www.bil.org.br

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/01/2024 às 23h59min

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 15/02/2024 às 23h59min

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 15/02/2024 às 23h59min

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 20/02/2024, às 08h00min

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/02/2024, às 08h01min

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 20/02/2024, às 09h00min

MODO DE DISPUTA; ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Valor total estimado por 12 (doze) meses: 218.099,04 (duzentos e dezoito mil e noventa e nove reais e quatro centavos).

DATA-BASE DO ORÇAMENTO: 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, Centro, na Cidade de Rosario da

Limeira/MG - Tel.; (032) 3723 - 1263 - E-mail: licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br

SUMÁRIO:

- 1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO;
- 3. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS;
- 4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL;
- 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- 6. DO CRÉDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO;
- 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;
- 8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:
- 9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME;
- 10. DO ENVIO DA PROPOSTA;
- 11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO;
- 12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO;
- 13, DA HABILITAÇÃO;
- 13.1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- 13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA; «
- 13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- 13.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- 13.6. DA LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS
- 13.7: DA ENTREGA DE DOCUMENTOS NA FORMA: IMPRESSA PELO LICITANTE VENCEDOR;
- 14. DOS RECURSOS;
- 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- 16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO; 1
- 17. DA SUBCONTRATAÇÃO;
- 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO;
- 19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO;
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA;
- 21. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA;
- 22. DOS ADITIVOS, E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;
- 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- 24. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS;
- 25. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PESAGEM;
- 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - Declaração de conhecimento dos locais e condições;

ANEXO III - Carta de apresentação da proposta de preços (modelo licitante vencedor);

ANEXO IV - Quadro de pessoal técnico qualificado (modelo);

ANEXO V - Carta de apresentação dos documentos de habilitação (modelo);

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

ANEXO VII - Demonstrativo da qualificação econômico-financeira;

ANEXO VIII - Declaração Unificada

ANEXO IX – Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 EDITAL Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme informações descritas e especificadas no Edital, notadamente ao Termo de Referência, visando atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rosário da Limeira/MG, notadamente a manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos – CTR.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, por meio da Comissão Permanente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal em vigor, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, a se processar de forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme informações descritas e especificadas no Edital, notadamente ao Termo de Referência, visando atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rosário da Limeira/MG, notadamente a manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos – CTR.

Este edital encontra-se disponível no site: http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br/site/, bem como na página do provedor www.bil.org.br.



Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP; 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme informações descritas e especificadas no Edital, notadamente ao Termo de Referência, visando atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rosário da Limeira/MG, notadamente a manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos CTR.
- 1.2 O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes e encontram-se detalhados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.
- 1.3 Os serviços previstos está descrito e detalhado neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, será executada de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração da proposta:
- a) Termo de Referência e seus anexos...
- 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO:
- 2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 2,2, O critério de julgamento será por MENOR PREÇO POR LOTE.
- 2,2,1, O valor total do desconto fornecido para o lote deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
- 2.3. O modo de disputa será ABERTO.



2.4. O valor estimado da licitação é de RS 218.099,04 (duzentos e dezoito mil e noventa e nove reais e quatro centavos) data-base do orçamento: outubro 2024.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo: 02.07.00.18.541.007.2.0043 MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; 02.07.00.20.122.007.2.0044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; 02.06.00.15.452.006.2.0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados no Portal do Município de Rosário da Limeira/MG, com endereço http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br/site/. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no Portal BLL no site Oficial da Plataforma, em: www.bll.org.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao Edital, poderá ser feita por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, *conformé dispõe art. 164 da Léi 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço www.bll.org.br.

5.1.1. Não serão conhecidas as impugnações e/ou pedido de esclarecimento apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.1.2. Não serão conhecidas as impugnações e/ou pedido de esclarecimento efetuadas

por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 é 5.1.1 deste edital,

5.2. A resposta à impugnação e/ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio

eletrônico oficial, no endereço http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br/site/, no prazo de

até 3 (très) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e

vinculará os participantes e a administração.

5.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de

Contratação da Comissão Permanente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter

excepcional, mediante justificativa nos autos.

' 5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e

publicada nova data para a realização do certame, excetuado o disposto no § 1º do art.

55 da Lei Federal 14.133/2021.

5.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao

Agente de Contratação da Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à

data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas

em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no

endereço <u>www.bll.org.br.</u>

5.6. A Comissão Permanente de Contratação, por meio de seu Agente de Contratação da

Comissão de Contratação, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela

elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos

questionamentos apresentados.

5.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão

computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço

https://www.gov.br/pncp/pt-br. de forma automática pelo sistema provedor.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha,

pessoal e intransferivel, para acesso ao Portal; www.bll.org.br.

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de

identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.bll.org.br, devendo se

informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas

para sua correta utilização.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do

Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações

inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva,

incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rosário da Limeira/MG,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que

por terceiros.

6.4. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação

do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida

no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente

credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja

compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que

se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em

processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma

da legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de

três empresas;,

7.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução

Normativa/SEGES nº 05/2017);

7.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução

Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.3. Nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação

de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar

de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável

pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o

companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade,

até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de

16 de maio de 2013, art. 2°, inciso III, do Decreto n. ° 7.203, de 04 de junho de 2010 e

inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14,133/2021).

7.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização,

na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja

familiar de agente público ocupante de cargó em comissão ou função de confiança neste

órgão contratante.

7.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de

assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da

presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de

todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem

como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade

pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em

qualquer fase do processo.

7.7. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes

será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de

Compras Públicas, no endereço https://www.gov.br/pnep/pt-br, que se destina a

realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a

homologação do resultado.

7.8. Nos termos do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021, será assegurado, em

conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de

preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou

Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por

cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS:

7.9.1. A obtenção de beneficios de que tratam os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de

pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno

porte, devendo o orgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse

limite na licitação, conforme Anexo XI deste edital.

7.9.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de

pequeno porte, para fins de exercício de quaisquer dos beneficios previstos na Lei

Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os

seguintes documentos.

7.9.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei

Complementar 123/2006:

7.9.3.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda,

(http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOpta

ntes.app/ConsultarOpcao.aspx) ou do site do SINTEGRA (http://www.sintegra.gov.br),

desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

7.9.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum

dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do

ANEXO IX.

7.9.4. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 - 1263

7.9.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício -DRE

comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art.

3º da LC 123/06;

7.9.4.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica -

DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE:

7.9.4.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ;

7.9.4.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

7.9.5. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados

após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas

empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação

possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição de Empreiteiros da Prefeitura

Municipal de Rosário da Limeira.

7.9.6. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte

e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e

de contratar com o Município de Rosário da Limeira, pelo prazo de até cinco anos, sem

prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.9.7. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório

na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas

alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da

qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou

equiparada, expedida em prazo não superior a-15 dias da data marcada para a abertura

das propostas.

7.9.8. A licitante Microempresa -ME ou Empresa de Pequeno Porte -EPP optante pelo

Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem

os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123,

de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo

legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais

previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação

em yigor.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio,

conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou

particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as

condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um

consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de

uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4. A pessoa jurídica ou consórció deverá assumir inteira responsabilidade pela

inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda,

pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão

apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de

Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em

Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder,

estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo

consórcio.

8.6. O prazo de duração do consórcio deve; no mínimo, coincidir com o prazo de

conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação définitiva.

8.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a

constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que

asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo município de

Rosário da Limeira/MG.

8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se

constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotara

denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do

contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do

Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O

Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de

responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os

requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica,

regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação

econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá

ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua

respectiva participação.

8.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional

exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das

consorciadas.

8.13. No caso de composição de consorcio que integre a participação de microempresas

ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses

previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1°,

inc. II da Lei 14.133/2021.

9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Comissão

Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, que

atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no

seguinte endereço eletrônico: https://bll.org.br/.

9.1.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão,

obrigatoriamente, o horário de Brasília -DF e, dessa forma, serão registradas no sistema

eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: https://bll.org.br/, junto

ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e

regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

9.2.1.2. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras

Públicas, no endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br.

9.2.1. O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento

licitatório que se refere as publicações de informáções desde a publicação do edital até a

homologação do resultado, no endereço https://www.gov.br/pnep/pt-br, sendo que a

realização do procedimento de operacionalização, habilitação, julgamento de propostas

e lances, estes serão devidamente realizados por intermédio do Portal BLL - Bolsa

de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço https://bll.org.br/.

9.2.1.1. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a

convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de

Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

9.2.2. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser

acompanhadas no Portal de Compras do Município de Rosário da Limeira no site:

http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br/site/, local onde poderá ser acessado o Edital de

Licitação. Caso a empresa queira receber qualquer informação complementar, está deve

encaminhar é-mail formal com a demanda para o endereço

licitação @rosariodalimeira.mg.gov.br e/ou realizar ligação telefônica para o contato 32

3723 - 1263 no horário de funcionamento deste órgão. Além disso, as empresas que

realizarem o devida cadastro junto ao Portal provedor no endereço https://bll.org.br/,

poderão por lá solicitar esclarecimentos e receberão informações que ali forem lançadas.

9.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da

senha pessoal e intransferivel do representante credenciado junto ao Portal:

https://bll.org.br/, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital,

9.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento

às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por

todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo

como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

9.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema

eletrônico ou de sua desconexão.

9.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação da Comissão de Contratação da

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG no decorrer da etapa de lances, e o

sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9,7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do

certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos

anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de

Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

aos participantes, no sítio eletrônico: https://bll.org.br/ ou

http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br/site/.

9.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou

quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo

razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será

definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do

procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

9.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira

responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

9.10. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de

Contratação da Comissão de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no

preâmbulo deste Edital, que poderá ser acessado no sitio eletrônico: https://bli.org.br/

e/ou.http://www.rosariodalimeira.mg/gov.br/site/.

9.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação da

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira e os Licitantes

ocorrerá exclusivamente mediante froca de mensagens, via Chat, em campo próprio do

sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico

ou e-mail durante a sessão pública de licitação...

9.12. O Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de

Rosário da Limeira, verificará as propostas apresentadas e desclassificará,

motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos

estabelecidos neste Editai.

9.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

9.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no

sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA:

10.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de

identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da

PROPOSTA, no valor total de menor preço.

10.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA

inicial com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até a data e hora

marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

https://bll.org.br/, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento

de propostas.

10.2.1. As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data

de abertura das propostas de preços;

10.3. A licitante ao ofertar proposta de preço perante ao certame se obriga, na forma da

Lei, as seguintes declarações (Anexo V):

10.3.1. Que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como

de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua

proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

10.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no

presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências

posteriores;

10.3.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não

emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na

condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

10.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso

III, do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira

independente.

10,4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo

Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário

da Limeira, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do

processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

10.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à

tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal

Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº

14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções

previstas no presente Edital.

10.6. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta

anteriormente apresentada.

10.7. Ao cadastrar sua proposta no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -

BLL, o Licitante declara fornecer o produto/serviço de acordo com as condições do

edital e descrição do objeto proposta por este município. Além disso, quando aplicável,

a licitante deverá em campo próprio informar a MARCA e MODELO do item ofertado

sob pena de desclassificação da proposta de preço. Não serão aceitas descrições, marcas

e modelos da proposta do tipo "conforme edital".

10.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das

condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas

pelo proponente.

10.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente

edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 - 1263

10.10. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro,

omissão ou qualquer outro pretexto.

10,11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto

deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo

o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10,12, A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá

durante a execução do contrato.

10.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na

desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação da

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, realizará a

abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes

interessados.

11.2. O Agente de Contratação da Comissão de Contratação verificará as propostas

apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os

requisitos estabelecidos no edital.

11.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema,

acompanhado em tempo real, por todos os participantes.

11.4. É defeso ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação proceder à

desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentada sem

valor superior ao preço referencial.

refeitura municipal de rosário da limeira **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances

públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro

de cada lance.

11.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do

valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a

disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos forem iguais ou

superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante,

e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção,

sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de

Contratação da Comissão de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória

obtida.

11.10. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário

estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de

Contratação da Comissão de Contratação, com início da fase competitiva, quando os

licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.12. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente

de Contratação da Comissão de Contratação, aos licitantes.

11.13. Os licitantes poderão oferecer tances sucessivos, observados o horário fixado

para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

11.14. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor

consignado no registro.

11.15. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele

ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de

diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos

lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrira melhor oferta.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado primeiro,

11.17. Será adotado, para o envio de lances nesta concorrência eletrônico, o seguinte

modo de disputa:

- Aberto -os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações,

conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo.

11.18. No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores,

totalizando o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação

aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.19.1. No modo de disputa aberto, a ctapa de envio de lances na sessão pública durará

10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo

sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de

duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.

11.19.2. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois)

minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período,

inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,

Prefeitura municipal de rosário da limeira Estado de minas gerais

11.19.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada

automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação e pelo

sistema, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.

11.19.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente

de Contratação da Comissão de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio,

admitir o reinicio da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço,

mediante justificativa.

11.20. Encerrados todos os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema

ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade,

11.21. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação da

Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e

permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuizo

dos atos realizados.

11.21.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação da

Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública

será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação

do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.22. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender

às exigências para habilitação, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

11.23. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de

Contratação da Comissão de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo

via sistema.

11.24. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos

seguintes critérios, nesta ordem:

I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em

ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de

cumprimento de obrigações;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no

ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações

dos órgãos de controle;

11.25. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada

preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I -empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou

entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se

localize:

II -empresas brasileiras;

III -empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV -empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de

29 de dezembro de 2009.

11.26. As regras previstas para critérios de desempate neste edital não prejudicarão a

aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor Bolsa de Licitações e Leilões do

Brasil, em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

11.27. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à

administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao

lance vencedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, inclusive, contendo todas as

informações necessárias e solicitadas neste edital, tais como: Prazo de validade, data da

proposta, preço unitário e total de cada item/lote, entre outras informações, sujeitando-

se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.28. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e

apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação

dos quantitativos e dos custos unitários, no prazo estabelecido no edital de licitação.

11.29. O sistema verificará a proposta vencedora e o Agente de Contratação da

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, anunciará o

lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão

acerca da aceitação do lance de MENOR PRECO.

11,30. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o

MENOR PRECO POR LOTE para executar o objeto do contrato.

11.31. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do

contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem

prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só

conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou

capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11.32. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de

proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à

adjudicação do objeto licitado.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO - PLATAFORMA:

12.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA

DE PRECO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de

vencedor, anexando, na opção "Documentos Complementares", respeitado o limite do

sistema eletrônico: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo ser incluídos em

quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

12.1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme ANEXO III -

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, a qual será

acompanhada da planilha de preços referenciais correspondentes a proposta da licitante.

12.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver

menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.2.1. Contenha vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento

convocatório;

12.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento

estimado para a contratação;

12.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

Pública;

12.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento

convocatório, desde que insanável.

12.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade

da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as

propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor

orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14,133/2021.

12.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia

adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por

cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o

valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no

art. 59'§5° da Lei 14.133/2021.

12.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a

exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os

preços unitários relevantes.

12.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é

compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e

aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a

serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à

totalidade da remuneração; desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1.1. O Licitante vencedor deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE

HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO

ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA no

prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação, entregando a referida

documentação impressa, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário da

Limeira/MG, localizado na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, na

cidade de Rosário da Limeira/MG, conforme item "13.2" deste Edital.

13.1.2. Obrigatoriamente, o ANEXO V - Carta de apresentação dos documentos de

habilitação (modelo) deverá acompanhar a documentação de habilitação entregue a

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira para avaliação

de seu conteúdo.

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte

documentação:

13.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos

documentos de eleição de seus atuais administradores;

13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de

documentação que identifique a Diretoria em exercício;

13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo órgão competente.

13.2.1.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização

para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

13.2.1.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

13.2.1.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

13.2.1.8. Comprovar, através de Licença Ambiental válida e que garanta ao Município

de Rosário da Limeira/MG, o recebimento do ICMS Ecológico, (Licença de Operação

L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta de que

dispõe de local onde será destinado todo material proveniente RSU de Rosário da

Limeira/MG. Se a licitante utilizar serviços de terceiros, deve apresentar, também,

autorização do proprietário de que todo RSU do Município de Rosário da Limeira/MG

será destinado às suas dependências.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, pertinente

ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão

conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

13.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a

do Estado do Minas Gerais, quando a sede for deste Estado), mediante Certidão

Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela

Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

13.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante e da

Sede do município licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou

Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da

licitante e da sede do município licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

13.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS,

por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço -FGTS.

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no

5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada

"on-line" pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação.

13.3.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os

documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora

do contrato.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no

período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela

Fundação Getúlio Vargas -FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando

encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta,

13.4.1.a. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de

balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e

das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na

Junta Comercial.

13.4.1.b. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das

Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem

como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta

Comercial ou no órgão competente.

13.4.1.c. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração

Digital -SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações

Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do

Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

13.4.1.d. Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art.1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

13.4.1.e. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

13.4.2. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

ILG - = ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)RLP)
PASSIVO CISCULANTE (PC) + PASSIVEL NÃO CIRCULANTE (PNC)

ATIVO TOTAL (AT)

ISG = PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)

ATIVO CIRCULANTE (AC)
PASSIVO CIRCULANTE (PC)

ILG =

13.4.2.a. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à

documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme ANEXO VII.

13.4.2.b. Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão

comprovar PATRIMÓNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do §

4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2.c. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento)

do valor estimado para contratação.

13.4.2.d. Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do

orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas,

para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

13.4.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no

instrumento.

13.4.3.a. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá

apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada

para a sessão de abertura da licitação.

13.4.3.b. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou

'extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença

homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais

requisitos de habilitação constantes neste Edital.

13.4.3.c. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora

esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual

a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e

operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

13.4.4. A Comissão verificará mediante consulta "on line" nos respectivos sítios

eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

.13.4.4.2. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU --

;

13.4.4.3. A Lista de Inidôneos, mantida pela Prefeitura Municipal de Rosário da

Limeira - site: http://www.rosariodalinieira.mg.gov.br/site/;

13.4.4.4. A existência de registros, impeditivos de contratação por improbidade

administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade

administrativa disponível no Portal do CNJ;

13.4.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e

também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8,429/1992,

que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio

de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.4.6. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou

contratação, a Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de

participação.

13.4.4.7. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta

por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual,

admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua

respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte formula:

 $PLCCons = PLC \times PartC$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio

líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

13.4.4.8. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios

compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

13.4.4.9. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do

atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

13.4.4.10. As licitantes que invocarem a condição de Microempresa (ME) ou Empresas

de Pequeno Porte (EPP), para fins de exercício de quaisquer dos beneficios previstos na

Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, deverão

apresentar, além da documentação prevista para habilitação, os seguintes documentos:

1) Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de

Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas

(Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada

atestando que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de

pequeno porte, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações

que lhe sucederam;

2) Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do §4º, do art. 3º da

Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, considerando,

ainda, o que determina o §5º e §6º, do mesmo dispositivo, conforme modelo do

ANEXO IX.

13.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1. Capacidade técnico-operacional:

13.5.1.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes

documentos:

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia -

CREA da região da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021),

observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente

habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº

14.133/2021).

a.1) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado,

deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no

CREA do Estado de Minas Gerais, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº

5.194/1966.

b) Comprovação deque a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de

características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de

maior relevância técnica e financeira. A comprovação será feita por meio de

apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, com a sua respectiva Certidão de Acervo

Técnico, certificada pelo CREA, que comprove a execução de cada um dos itens

considerados de maior relevância, conforme tabela da alínea "f", abaixo.

c) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que

possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

d) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de

Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a

detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.

- e) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei 14.133/2021, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do termo de rescisão contratual.
- f) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnicooperacional da licitante, na forma do art. 67, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, do objeto licitado são:

ltem	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimativa Mensal – Recolhimento de lixo	Quantidade minima exigida (50% quantitativo planilha)
01	transporte rodoviário e disposição final sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme informações descritas e especificadas no Edital.	55.000 Kg (cinquenta e cinco mil quilos) de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) ao mês	25,000 Kg (vinte e seto mil e quinhentos quilos) de residuos sólidos urbanos (lixo domiciliar) ao mês

g) Comprovar a disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões apropriados do tipo roll on - off destinado ao serviço de transbordo, próprios ou contratados, com no máximo 10 (dez) anos de uso. (O segundo para substituição em caso de eventualidades).

13.5.2, Capacidade técnico-profissional:

- 13.5.2.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia CREA da região a que estiver vinculado.
- 13.5.2.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância definidos.
- 13.5.2.3. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

13.5.2.4.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

13.5.2.4.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou

limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando

de sociedade anônima;

13.5.2.4.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social -

CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

13.5.2.4.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe

competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como

Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

13.5.2.4.4.1. Ficha de registro do empregado -RE, devidamente registrada no Ministério

do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do

profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação

de serviço futuro com reconhecimento de firma em Cartório, sem vínculo empregatício.

13.5.2.4.4.2. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de

prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à

obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá

especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação,

13.5.2.5. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade

técnico-profissional deverá acompanhár a execução dos serviços, admitindo-se sua

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que

aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a

qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências

deste Edital.

13.5.2.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência

anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável

Técnico, na execução de todos os serviços discriminados, vedado o somatório para o

mesmo item.

13.5.2.7. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como

responsável técnico todas serão inabilitadas.

13.5.2.8. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de

capacidade técnico-profissional apresentados - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAL (IS) DETENTOR (ES) DE ATESTADO (S)

DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO (S)

COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO;

13.5.3. Para cada um dos serviços executados e relacionados no TERMO DE

REFERÊNCIA, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução

dos mesmos, ainda que serviços ou fornecimentos similares.

13.5.4. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou

privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser

expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

13.5.5. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional

indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o

número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos

serviços e quantitativos executados.

13.5.6. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico

profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente,

em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de

execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome

do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de

registro(s) no Conselho de Classe competente;

13.5.7. No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados,

acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e

que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e

respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos

2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

13.5.8. Declarações para qualificação técnica:

13.5.8.1. A Licitante deverá apresentar RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE

TÉCNICA, devendo ser comprovada através de registro no Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia (CREA), ou outra entidade profissional competente do

profissional de nivel superior.

13.5.8.2. A Licitante deverá apresentar IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA para cada profissional, devendo ser

comprovada através de certidão de acervo técnico emitida pelo CREA,

13.5.8.3. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais

indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que

participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado

pelo representante da Licitante com o ciente do profissional conforme ANEXO IV do

EDITAL - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO).

13.5.8.4. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários

para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e

em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme ANEXO VIII

deste edital.

13.5.8.5. Declaração de pleno conhecimento do local e condições do serviço a ser executado, conforme ANEXO II do EDITAL – Declaração de conhecimento dos locais e condições;

13.6. DA LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS:

13.6.1. O envio da documentação relativa à PROPOSTA, à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALIHSTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA estará limitado ao encaminhamento em formato PDF ou outro disponível pela plataforma, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.7. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS NA FORMA IMPRESSA PELO LICITANTE VENCEDOR:

13.7.1. APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, toda a DOCUMENTAÇÃO (proposta de preços, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, bem como as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, (observado o prazo disposto no item 11.28.1 para este último documento) DO LICITANTE VENCEDOR deverá ser entregue de forma impressa junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, situado na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, na cidade de Rosário da Limeira/MG, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas e convocação pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, em envelope ou caixa opaco c lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36,878-000 Fone: (032) 3723 - 1263

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

13.7.2. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser

apresentadas em cópias autenticadas, devendo estar rubricadas pelo representante legal

da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o

seu número exato.

13.7.2.1. Caso o vencedor opte por autenticação dos documentos pela Administração

Pública, será exigida a apresentação dos documentos originais para fins de verificação

de sua veracidade.

13.7.3. Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão

ser apresentados em relação a cada empresa consorciada.

13.7.4. Na hipótese do licitante vencedor ser considerado inabilitado por desatender às

exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de

habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim

sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante

declarado vencedor,

13.7.5. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até

que se obtenha um Licitante habilitado, sempre observando que sua proposta deverá

estar abaixo do orçamento referencial.

13,7.6. As proponentes estarão obrigadas a apresentar Declaração de Inexistência de

Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo do ANEXO VIII do

EDITAL.

14. DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao juigamento das propostas, à habilitação ou

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no

art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no

art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões da

Comissão de Contratação poderá fazê-lo, no sistema BLL, através do seu representante,

manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo

estipulado de até 30 (trinta) minutos.

14.3.1. Será informado no "chaf" quando se dará o início da fase de

manifestação da intenção de recursos.

14.4. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma motivada,

isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em

campo próprio do sistema,

14.5. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado importará

a preclusão do direito de recurso.

14.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03

(três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os

demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões

também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos

indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO

SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação

do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo,

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma,

cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em

qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.7.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio

diverso do que o estabelecido no item 14.7 deste edital.

14.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos,

conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetiveis de

aproveitamento.

14.12. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus

ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre

assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor

recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto como condição para

conhecimento e apreciação.

14.13. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento das informações no

sistema da BLL.

14.14. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus

interesses.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos

dias úteis no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

14.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-

se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.19. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato

unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na

Lei nº 14.133/2021.

Ä

•

14.20. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram

exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do

resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº

14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente

prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para

execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 60 (sessenta)

meses, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços. Justifica-se o

prazo diante a necessidade de continuação dos serviços a serem contratados, pois se

trata de recolhimento de lixo residencial, serviço essencial ao funcionamento do

município e atenção as diretrizes de saúde pública, sendo que, eventuais licitações

anuais para tal contratação causa prejuízos na prestação dos serviços públicos.

15.2. A Ordem de Início será emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do

Contrato, salvo prorrogação justificada pela autoridade máxima do órgão e anuída

expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

15.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos.

suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem

de Reinício dos serviços.

15.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será

permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo

tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o

dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei

nº. 14.133/2021.

15.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de

expediente do órgão licitante.

15.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura

Municipal de Rosário da Limeira para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item

15.3.

16, DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento

licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) anular o procedimento, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que

presente ilegalidade insanável;

c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o

Gabinete do Prefeito, para posterior assinatura do contrato.

16.2. Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site do Município de Rosário da

Limeira os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do

Município de Rosário da Limeira.

16.3.1. Será facultado à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira quando o

convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento

equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições

propostas pelo licitante vencedor.

16.3.2. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitarem a contratação nos termos do

subitem acima, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira poderá convocar os

Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos

termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação,

com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de

melhor condição.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo

principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou

profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento,

conforme termo de referência anexo deste instrumento, desde que previamente

autorizado pela autoridade máxima do órgão licitante.

17.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais,

como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de

atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

17:2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a

CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3. A subcontratação depende de autorização previa por parte do CONTRATANTE,

com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os

requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE

o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s)

subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para

habilitação nesta licitação.

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da

CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1. Não será aplicado

refeitura municipal de rosário da limeira ESTADO DE MINAS GERAIS

19: DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE

REFERÈNCIA, anexo deste Edital.

19.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo

ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º

14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 139/2023, que deverá atestar a execução dos

servicos.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade

com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos

Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas

na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrencias e fazer as

determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a

respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de

obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do

objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais

irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de

Preços.

19.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à

autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA:

20.1. A adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, após formalmente

convidada, para comparecer junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura

Municipal de Rosário da Limeira, por meio de seu representante legal, para fins de

assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

20,1,1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando

solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja

aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

20.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no

subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

20.3. Aplicam-se à execução das OBRAS c/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a

serem contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas,

assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer

obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de

qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão

inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.5. A contratada é inteiramente responsável pelo fornecimento integral dos serviços

contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição de contêineres, caminhões dentre

outros equipamentos, produtos, materiais e mão de obra empregada.

20.6. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros

contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão

ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

20.7. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s),

decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços

objeto desta licitação.

20,8. Fica determinado que os projetos; especificações e toda a documentação relativa

ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em

um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

20.9. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento

do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do

contrato, observando a legislação tributária vigente.

20.10. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços

propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e

bonificações.

-7

20.11. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do

serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

20.12. A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Prefeitura Municipal de

Rosário da Limeira, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à

execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de

Rosário da Limeira, salvo nos casos em que o objeto da contratação não necessite, como

é o caso de serviços de engenharia sem a execução de obra.

20.13. A empresa contratada deverá colocar e^amanter placa indicativa da obra a ser

executada, nos moldes definidos e aprovados pela Prefeitura Municipal de Rosário da

Limeira, que deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos

serviços, salvo nos casos em que o objeto da contratação não necessite, como é o caso

de serviços de engenharia sem a execução de obra.

20.14. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras ou em outro local designado

pelo município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e via impressa dos

projetos de engenharia em execução quando for o caso.

21. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

FINANCEIRA:

21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado

mensalmente a contratada, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos

efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos, através da

Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, relatório de pesagens

nos termos deste edital e seus anexos. Sobre os valores obtidos serão incididos os

percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da

Contratada e Despesas Fiscais.

21.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente serão medidos e pagos em

conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Prefeitura Municipal

de Rosário da Limeira e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da

licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

21.3. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções

contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

21.4. As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato e no Termo de

Referência do Edital.

21.5. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados e

atualizados na forma do disposto na minuta do contrato,

21.6. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal e

relatório de pesagens nos termos deste edital e seus anexos, devidamente atestadas pela

Administração, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

21.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso, deverá ser obrigatoriamente

acompanhada do relatório de pesagens dos lixos efetivamente recolhido, bem como dos

demais anexos e documentos comprobatórios juntados ao processo de pagamento do

respectivo contrato.

Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais,

sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração

promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo

para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

21.7.1. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos

trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS,

além de outras obrigações congêneres...

21.7.2. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações

trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da

condenação.

21.7.3. O Ordenador de Despesas que não cumprir o disposto neste artigo responderá

pessoal e civilmente, nos termos da Lei 8.429/1992.

22. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO:

22.1. DOS ADITIVOS

22.1.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº

14.133/2021 e decretos municipais em vigor e poderá ser alterado, com as devidas

justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação

técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo

ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos prla Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem

como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos

termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de

circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação

do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato

tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco

estabelecida no contrato.

22.1.2. Quando aplicável, se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de

contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do

responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos

danos causados à Administração.

22.1.3. Quando aplicável, será utilizado o disposto na alínea "d" do inciso II do item

22.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de

desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por

circunstâncias alheias ao contratado.

22.1.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 22.1.1 o contratado

será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acrescimos ou supressões de

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem

nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de

equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.1.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 22.1.1 não poderão

transfigurar o objeto da contratação.

22.1.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de

referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de

aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 - 1263

22.1.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o

contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes

deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente

comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros

danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Em caso de equipamentos, caberá ao município restituir a empresa o valor devidamente

comprovado referente aos custos de transbordo até o local solicitado pelo município.

22.1.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos

do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o

equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.1.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por

meio de termo indenizatório.

22.1.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser

formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do

art, 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado,

das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato,

salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em

que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

22.1.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o

caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção

de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com

comprovada repercussão sobre os preços contratados.

refeitura municipal de Rosário da Limeira ESTADO DE MINAS GERAIS

22,1.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

'II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias

22.2 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.2.1 - A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilibrio econômico-financeiro.

22.2.2 -Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2.3 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

22.2.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilibrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

22.2.5 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o

CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

22.2.6 —Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 23.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:
- 23.1.1. der causa a inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23,1.6, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº

14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

24, DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS:

- 24.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o ITEM 04 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 24.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da sessão pública. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.
- 24.2.1. O agendamento das visitas deve ser realizado com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, através do telefone (32) 3723-1263, das 8:00 às 11:00 horas em dias úteis, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 24.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do ANEXO II do EDITAL MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

25. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - PESAGEM:

25.1. Os equipamentos cadastrados pelo Contratante para o transporte dos resíduos serão pesados pela Contratada no momento da entrada no transbordo e/ou no local de destinação final, em balança rodoviária necessariamente ali instalada pela Contratada, registrando o peso do equipamento carregado (tara+carga). No momento da saída e após a descarga o equipamento será novamente pesado (tara), nos respectivos locais citados. A carga levada a efeito para fins de medição será a diferença dos pesos obtidos entre o equipamento carregado e, posteriormente, descarregado (vazio);

25.2. A cada pesagem será emitido o respectivo ticket (comprovante de pesagem),

com identificação do veículo (marca/modelo e número de placa), horário e resultado da

pesagem;

25.3. A Contratada arquivará a primeira via do ticket de pesagem, entregando a

segunda via ao motorista do caminhão e a terceira via ao fiscal de balança designado

pela Contratante para acompanhamento de cada pesagem. Pode ser de forma similar,

deste previamente acordado entre as partes, sempre a critério da administração;

25.4. A(s) via(s) do ticket de pesagem arquivada(s) na Contratante deverá (ão) ser

rubricada (s) pelo fiscal designado pelà Contratante presente no momento da pesagem;

25.5. Ao final de cada mês, a Contratante efetuará a conferência e consolidação de

todos os pesos efetivamente ingressados no destino final para fins de medição e

pagamento;

25.6. A Contratada submeterá a balança rodoviária de pesagem, anualmente, à

aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO,

apresentando o documento à fiscalização: Quando por algum motivo não houver o

funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será

utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de

média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas, correspondente ao

mesmo dia da semana.

25.7. A Contratada deverá permitir o amplo e irrestrito acesso do Fiscal do Contrato e

do Administrador Geral ou de qualquer outro servidor por ele designado para fins de

fiscalização do objeto deste Termo, diretamente na sede empresa, analisando todo o

processo desde a coleta até a destinação final, especialmente a pesagem do RSU

coletado junto ao aterro sanitário.

25.8. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente reserva para si o direito de não

receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições

constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da

licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de

Brasilia/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação

relativa ao certame.

26.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente

de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da

Limeira.

26.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes

participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação

da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

26.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

26.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e

seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à

aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como

representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de

desconhecimento de qualquer pormenor;

26.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS,

prevalecerão as disposições do primeiro.

26.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas

e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a

imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a

adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções

cabíveis.

26.5. A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira reserva a si o direito de revogar a

presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por

vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento

e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,

desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome

conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da

Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer

natureza.

26.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada

a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer

informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar

a instrução do processo.

26.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade

da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de

ser declarada desistente do feito licitatório.

26.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o

Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Muriaé com

exclusão de qualquer outro.

Rosário da Limeira/MG, 23 de janeiro de 224.

Assinatura do Secretário Responsável

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para a) a prestação de serviços contínuos de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme informações descritas e especificadas no Edital, notadamente ao Termo de Referência, visando atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rosário da Limeira/MG, notadamente a manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos - CTR.

LOTE 01

ITEM 01

Descrição do objeto

Locação mensal de 02 (dois) contêineres estacionários com capacidade volumétrica mínima de 35m3 para transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004), por meio de caminhão roll on / roll off, a ser instalado em local disponibilizado pelo Município de Manhuaçu/MG. A empresa deverá manter junto ao CTR deste município durante toda a vigência contratual a quantidade de 02 (dois) contêineres estacionários com capacidade volumétrica mínima de 35m3.

Quantidade: 60

Unidade: Servico mensal

Valor máximo mensal accito para o item (02 (dois) contêineres mensais): RS 3.810.02 (três mil e oitocentos e dez reais e dois centavos).

Valor máximo pelo período de 60 (sessenta) meses aceito para o item: RS 228.601,20 (duzentos e vinte e oito reais e seiscentos e um real e vinte centavos).



LOTE 01

ITEM 02

Descrição do objeto

Transporte rodoviário por meio de caminhão roll on / roll off, com contêineres, com capacidade volumétrica mínima de 35m³, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, o controle tecnológico e a manutenção de aterro sanitário devidamente licenciado nos termos das normas ambientais vigentes. Quantidade mínima de recolhimento: No mínimo 01 (uma) vez por semana, com lapso temporal não superior a 08 (oito) dias entre uma coleta e outra – 04 recolhimentos mensais. Obrigatoriamente deve retirar todo o lixo existente.

Quantidade: 3.300

Unidade: Tonelada

Valor máximo aceito por tonelada de resíduos sólidos: RS 261,18 (duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).

O valor estimativo mensal é de R\$ 14.364,90 (quatorze mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), pelo recolhimento de 55 (cinquenta e cinco) toneladas mensais.

Valor máximo aceito para o Lote é de: RS 861.894,00 (ottocentos e sessenta e um mil e ottocentos e noventa e quatro reais), pelo recolhimento de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) toneladas pelo período de 60 (sessenta) meses.

Valor total estimado por 60 (sessenta) meses: R\$ 1.090.495,20 (um milhão e noventa mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a contratação diante ao município de Rosário da Limeira/MG, não dispor de pessoal técnico capacitado para este fim, tampouco dispõe de conteineres, veículos e, principalmente, não dispõe de aterro sanitário devidamente licenciado, itens

essenciais para com o recolhimento e destinação final dos lixos residenciais deste município. Portanto, como informado, a contratação de empresa de engenharia especializa para este fim e o meio necessário para que o município cumpra com os serviços de limpeza urbana, assim como realize a devida destinação final adequada nos termos das legislações aplicáveis,

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- Caberá ao Município recolher o lixo diariamente gerado e depositá-lo em a) container disponibilizado pela empresa que vier a ser a vencedora do certame.
- O local de transbordo será de responsabilidade do Município, sendo encargo do Município depositar todo RSU coletado em containers que serão disponibilizado pela contratante conforme item 01, os quais serão instalados junto a Usina de Lixo do município.
- A empresa contratada deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo c) do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério do Município quando necessário, caso ambos os conteineres existentes se encontrarem cheios.
- A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria d) da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Rosário da Limeira /MG.
- fica projbido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, e) seja do próprio Município ou de outros.

4 - AS MEDIÇÕES MENSAIS SERÃO FEITAS CONFORME OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

os equipamentos cadastrados pelo Contratante para o transporte dos residuos serão pesados pela Contratada no momento da entrada no transbordo e/ou no local de destinação final, em balança rodoviária necessariamente ali instalada pela Contratada, registrando o peso do equipamento carregado (tara + carga). No momento da saída e após a descarga o equipamento será novamente pesado (tara), nos respectivos locais

citados. A carga levada a efeito para fins de medição será a diferença dos pesos obtidos entre o equipamento carregado e, posteriormente, descarregado (vazio);

- A cada pesagem será emitido o respectivo ticket (comprovante de pesagem), b) com identificação do veiculo (marca/modelo e número de placa), horário e resultado da pesagem;
- A Contratada arquivará a primeira via do ticket de pesagem, entregando a c) segunda via ao motorista do caminhão e a terceira via ao fiscal de balança designado pela Contratante para acompanhamento de cada pesagem. Pode ser de forma similar, deste previamente acordado entre as partes, sempre a critério da administração;
- A(s) via(s) do ticket de pesagem arquivada(s) na Contratante deverá (ão) ser rubricada (s) pelo fiscal designado pela Contratante presente no momento da pesagem;
- Ao final de cada mês, a Contratante efetuará a conferência e consolidação de todos os pesos efetivamente ingressados no destino final para fins de medição e pagamento;
- A Contratada submeterá a balança rodoviária de pesagem, anualmente, à n aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, apresentando o documento à fiscalização. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas, correspondente ao mesmo dia da semana.
- A Contratada deverá permitir o amplo e irrestrito acesso do Fiscal do Contrato e g) do Administrador Geral ou de qualquer outro servidor por ele designado para fins de fiscalização do objeto deste Termo, diretamente na sede empresa, analisando todo o processo desde a coleta até a destinação final, especialmente a pesagem do RSU coletado junto ao aterro sanitário.
- A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabiveis.

5. DO PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, pagará à CONTRATADA pelos

serviços efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o

cronograma estabelecido neste termo de referência, edital e seus anexos, após regular

pesagem conforme item 4 deste TR, e avaliação pelo gestor e fiscal designado para

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 -Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da

data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal de Rosário

da Limeira.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias

em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus

ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

5.4 -Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não

provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos

seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Vaior da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 -Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à

CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será

contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus

ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

5.6 -A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias,

previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em

qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Prefeitura

Municipal de Rosário da Limeira, adotar as seguintes medidas, imediata e

cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o

contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações

devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o

limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de

responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas,

observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA

ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saido remanescente em favor

da Administração, conforme o caso.

5.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de

créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e

trabalhista.

6, PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços deverão ser executados a contar da data de assinatura do contrato,

conforme orientação da Secretaria Municipal Administração, pelo prazo de 60

(sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Os serviços deverão ser prestados em sua integralidade, de acordo com as normas

que regem a administração pública, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de

Administração da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterruptas, a partir da assinatura do

Contrato Administrativo e recebimento da autorização de início de execução expedido

pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

6.6 - O preço deverá ser cotado considerando a prestação dos serviços em conformidade

com o Termo de referência, estando incluso, mão-de-obra, uso de equipamentos,

ferramentas, kit de EPI para os funcionários, diárias, alimentação, transporte de ferramentas e funcionários, assistência médica, manutenção de equipamentos, veículos e máquinas, despesas de combustível com veículos, roçadeiras despesas de contabilidade, pagamento de salários e direitos trabalhistas, previdenciários dentre outros correlatos ao fiel cumprimento do objeto, pois em hipótese alguma será realizado a complementação de valor..

- 6.7 A licitante vencedora ficará obrigada a regularizar o serviço que vier a ser recusado, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- 6.8 As condições estabelecidas no presente edital fazem parte integrante do Contrato.
- 6.9 O Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, via termo aditivo. Havendo prorrogação, o mesmo poderá corrigido com base no índice INPC ou outro mais apropriado ao objeto, após decorrido o período de 12 (doze) meses sem a autorização da execução do serviço pela contratada.
- 6.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7. DO PREÇO DE REFERÊNCIA (MÁXIMO ACEITO)

7.1. Valor total estimado por 12 (doze) meses, considerando o uso de todo saldo: R\$ 218.099,04 (duzentos e dezoito mil e noventa è nove reais e quatro centavos)

JULGAMENTO POR LOTE.

6.1. A escolha pelo julgamento por lote se justifica pela natureza integrada dos itens propostos. Essa abordagem preserva a funcionalidade global do objeto, evitando possíveis comprometimentos que tornem os serviços inúteis ao que se destina, pois, como se vê, são serviços dependentes entre si. Portanto, diante da avaliação realizada, a escolha pelo julgamento por lote emerge como uma estratégia coerente, visando preservar a integridade e a eficácia dos serviços contratados.

А	ssinatura Responsável	
	···	
Rosario da Li	imeira/MG, 23 de janeiro	o de 2024.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

Declaramos que temos pleno conhecimento do local e das condições em que deverá ser executada os serviços de coleta e disposição final dos RSU, assim como o local para que seja disponibilizado os contêineres a serem locados por este município, conforme estipulado no edital nº 001/2024, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

ome do Município /UF, de de
EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III - MODELO PROPOSTA LICITANTE VENCEDORA

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, assumindo, desde já, a integral

responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as específicações.
Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.
O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de(Lucro Real ou Lucro Presumido).
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

RÊNCIA: CORRÊNCIA EI AO SOCIAL DA	LETRÔNICA Nº 001/20 LICITANTE:	QUADRO DE PESSOA 24	LQUALITICAL
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNC
	a no Edital em tela, c la licitação em referência	omprometemo-nos a exercer	atividades nos
		iede 20xx.	
Cientes:			
Assinatura:			
Nome:			
Cargo:		_ _	
Assinatura:		<u>.</u>	
Nome:			
Cargo:			
Assinatura:			
Nome:			
Carro			

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Departamento de Licitações

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas, os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos:

Não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Que estamos cientes das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

Qué a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

Caso nos seja adjudicado o	objeto da presente licitação, nos com	prometemos a
assinar o Contrato no prazo determi	inado no documento de convocação,	indicando para
esse fim o Sr	_, Carteira de Identidade nº	expedida
em <u>'/_/</u> , Órgão Expedidor	, e CPF nº	_, Fone ()
, E-mail:	como representante desta Empresa,	
Atenciosamente,		
de	de	
LICITANTE/CNPJ		
ASSINATURA DO REPRESENTA	NTE LEGAL	

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX, BAIRRO XXXXX

XXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXXX

TEL (0XXX) XXXX-XXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Razão :	Social:	**************	+++++	•			
Lograd	ouro:		, N°, BA	IRRO	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
Cidade		/, (CEP:				
CNPJ:			INSCRIÇÃO ES	STADUA	۸L		
TEL.; (()	, E-mail:					_
O	Município	de	XXXXXXX	ίΧΧ,	com	sede	na
XXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXX, represe	entado
neste	ato	pelo	Prefeito	Mun	icipal	Ilmo.	Sr
XXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXX	XX, res	idente e	domiciliado	neste
municí	pio, portador d	a Cédula d	e Identidade no	XXXXXXX	xxx, inscri	to no CPF so	b o n

xxxxxxx, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a

empresa "VENO	CEDORA DA	A CONCOR	RÊNCIA EL	ETRÔNICA N.º xx:	c/20xx",
neste ato denon	sinada simple	smente COI	itratada,	inscrita no CNPJ so	obon.º
	com	sede	********	representada	por
	*******************		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	(qualificação co	mpleta),
tendo em vista o	julgamento	da Comissão	de Contrataçã	io da Prefeitura Muni	cipal de
Rosário da Limo	eira, referente	à CONCO	RRÊNCIA E	LETRÔNICA N.º 00)1/2024,
devidamente hor	nologada pel	o Prefeițo Mu	micipal, nos t	ermos da Lei nº 14.13	33/2021,
firmam o present	e contrato qu	e se regerá pe	las cláusulas s	eguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme informações descritas e especificadas no Edital, notadamente ao Termo de Referência, visando atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rosário da Limeira/MG, notadamente a manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos CTR, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Edital nº 001/2024, seus anexos e na proposta da Contratada.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rosário da Limeira/MG e Departamento de Engenharia desde Município durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os servicos objeto deste Contrato serão executados através de empreitada por preco unitário, nos termos do inciso XXVIII do artigo 6º c/c inciso II do art. 46, inc. I, ambos da Lei nº 14,133/2021.

DO CLÁUSULA DO VALOR DO CONTRATO, TERCEIRA RECOMPOSIÇÃO EQUILÍBRIO DO REAJUSTAMENTO DA ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.2 -No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 –REAJUSTAMENTO Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento base da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, e de acordo com a variação do índice INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor - publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.4 -DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.4.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considerase mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

Fone: (032) 3723 - 1263 CEP: 36:878-000 Rosário da Limeira – MG

- 3.4.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 3.4.3. Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha; no Projeto básico e normas técnicas vigentes.
- 3.4.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA -DO FATURAMENTO

- 4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando o prazo mensal de execução.
- 4.2 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a

liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente

autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório

especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu

todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, exigirá, para liberação da fatura, a

partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de

Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a

liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação

de tais obrigações do mês da medição.

4.4 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento

individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos

empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, poderá solicitar, a qualquer tempo,

folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.6 - O pagamento da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será

efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a

apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.7.

4.7 -Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da

fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.

b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais,

Municipais (sede e Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira) e Estaduais, FGTS e

CNDT.

e) Relatório detalhado das pesagens realizadas no período, inclusive, devidamente

acompanhada de todos os comprovantes de pesagem. O relatório deve ser devidamente

assinado pelo representante legal da empresa e conjunto com o Secretário (a) municipal

responsável pela contratação.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a

CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de

Obras - CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil -

RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018 ou outra

que vier a substitui-la, bem como DCTF Web Aferição de Obras em conformidade com

a IN 2021/2021.

4.9 -É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.10 -Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que

impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o

pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a

CONTRATANTE.

4,11 -Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da

CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo

objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou,

no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.12 -O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item

anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da

CONTRATANTE.

4.13 -Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

4.14 -Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas

necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos

correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se

decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua

situação,

4.16 -Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela

máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em

execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

4,17 - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em

favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de

multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta

última.

CLÁUSULA QUINTA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, pagará à CONTRATADA pelos

serviços efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o

cronograma estabelecido neste contrato e seus anexos, após reular pesagem conforme

item 4 deste TR, e avaliação pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar

a execução do contrato.

5.2 -Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da

data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal de Rosário

da Limeira.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias

em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus

ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

5.4 -Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não

provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos

seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 -Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à

CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será

contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus

ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

5.6 -A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias,

previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em

qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Prefeitura

Municipal de Rosário da Limeira, adotar as seguintes medidas, imediata e

cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o

contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações

devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o

limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de

responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas,

observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA

ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor

da Administração, conforme o caso.

5.7. A CONTRATADA deciara sua anuência com a possibilidade de retenção de

créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e

trabalbista.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

6.1. O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de

acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o

orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

6,2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no

período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até

a sua correção total, devendo considerar os seguintes requisitos:

6.2.1 - As medições mensais serão feitas conforme os seguintes procedimentos:

a) Os equipamentos cadastrados pelo Contratante para o transporte dos resíduos

serão pesados pela Contratada no momento da entrada no transbordo e/ou no local de

destinação final, em balança rodoviária necessariamente ali instalada pela Contratada,

registrando o peso do equipamento carregado (tara+carga). No momento da saída e após

a descarga o equipamento será novamente pesado (tara), nos respectivos locais citados.

A carga levada a efeito para fins de medição será a diferença dos pesos obtidos entre o

equipamento carregado e, posteriormente, descarregado (vazio);

- A cada pesagem será emitido o respectivo ticket (comprovante de pesagem), com identificação do veículo (marca/modelo e número de placa), horário e resultado da pesagem;
- c) A Contratada arquivará a primeira via do ticket de pesagem, entregando a segunda via ao motorista do caminhão e a terceira via ao fiscal de balança designado pela Contratante para acompanhamento de cada pesagem. Pode ser de forma similar, deste previamente acordado entre as partes, sempre a critério da administração;
- d) A(s) via(s) do ticket de pesagem arquivada(s) na Contratante deverá (ão) ser rubricada (s) pelo fiscal designado pela Contratante presente no momento da pesagem;
- e) Ao final de cada mês, a Contratante efetuará a conferência e consolidação de todos os pesos efetivamente ingressados no destino final para fins de medição e pagamento;
- f) A Contratada submeterá a balança rodoviária de pesagem, anualmente, à aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, apresentando o documento à fiscalização. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas, correspondente ao mesmo dia da semana.
- g) A Contratada deverá permitir o amplo e irrestrito acesso do Fiscal do Contrato e do Administrador Geral ou de qualquer outro servidor por ele designado para fins de fiscalização do objeto deste Termo, diretamente na sede empresa, analisando todo o processo desde a coleta até a destinação final, especialmente a pesagem do RSU coletado junto ao aterro sanitário.
- h) A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.
- 6.3. Critério de accitabilidade: A accitabilidade do serviço está condicionado: à correta execução da coleta de resíduos sólidos situados na Estação de Tratamento de Lixo deste município, notadamente a disponibilização dos contêineres locados de

acordo com a especificação solicitada e periodicidade indicada; ao acompanhamento e

atestado dos serviços pela fiscalização, caracterizando a qualidade do serviço executado

e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal de Rosário da

Limeira/MG.

6.4 - Medições dos serviços: Os serviços serão medidos, de acordo com item 3. do

Termo de Referência e planejamento da CONTRATADA.

6.5 - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da

CONTRATADA, contendo, no mínimo:

6.5.1 - Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e

justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

6.5.2 - Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a

sua relação com a empresa por atividade);

6.5.3 - Programação para o próximo período;

6.5.4 - Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

6.6 - Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão

acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à

elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no

mercado.

6.7 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a

adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula

este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que

decorram de erros, faihas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas,

especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer

forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira indicará um gestor e um fiscal do

contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução,

registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas,

emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à

CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização,

conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A fiscalização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, terá livre acesso ao

local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que

forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7,3 -É vedado a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira e a seu representante,

exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se

somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO

OBJETO

8.1. O prazo de vigência contratual terá inicio no dia subsequente ao da publicação do

resumo do contrato no Diário Oficial do município, nos termos do §1º do art. 54 da Lei

nº 14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será

automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período

inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº

14.133/2021.

8.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 60 (sessenta)

meses, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

8.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) días após a publicação do Contrato,

salvo prorrogação justificada pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira e anuída

expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos,

suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem

de Reinício dos serviços.

8.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será

permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo

tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o

dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei

nº, 14.133/2021.

8,6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente

na Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

8.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura

Municipal de Rosário da Limeira, para paralisar ou reiniciar os serviços, conforme item

8.3.

CLÁUSULA NONA -DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na

classificação abaixo: 02.07.00.18.541.007.2.0043 MANUTENCÃO E PROTEÇÃO DO

MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

02.07.00.20.122.007.2.0044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA -

3.3(90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

02.06.00.15.452.006.2.0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.39

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Não aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

11.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

11.1.1 - A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao código ambiental, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

11.1.2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

11.1,3 - Fica determinado que todas as documentações relativas ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

11.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

11.2.1 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

11.3 – Fornecer à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho,

atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) días, em caso de

substituição de qualquer empregado.

11.4 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do

recebimento das faturas.

11.5 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança),

quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do

Trabalho.

11.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a

cada fatura apresentada à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, a comprovação

do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a

apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos

mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas

subcontratadas.

11.6.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de

natureza civel, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária

e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os

atos de seus subcontratados, quando houver.

11.6.2 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais

e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.7 - Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e

proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene,

segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança

e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que

por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

11:8 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante

a execução do presente contrato em um "Livro de Ocorrências", permanentemente

disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

11.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e

de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11.10 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do

Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a

legislação tributária vigente.

11.11 - Indicar e manter durante a execução da obra e/ou serviço um engenheiro

responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77,

com poderes para representar a CONTRATADA junto à Prefeitura Municipal de

Rosário da Limeira, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

11.12 - Reforçar a sua equipe de técnicos na obra e/ou serviço, se ficar constatada

insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

11.13 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto,

mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja

permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela Prefeitura

Municipal de Rosário da Limeira.

11.14 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e/ou

equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista;

o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de

funcionamento, quando for o caso.

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 - 1263

11.14.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos

os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor, quando for o

caso.

11.15 - Retirar o contêiner do local dos serviços que for rejeitado em inspeção feita pela

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

11.16 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a conservação dos

equipamentos/ materiais e veículos que são utilizados para com a execução dos serviços

até a execução final do contrato com a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

11.17 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua

responsabilidade, independentemente de sanções cabiveis que vierem a ser aplicadas.

11.18 - A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Prefeitura Municipal de

Rosário da Limeira, no canteiro de obras, um escritório ou Barração de Obra e os meios

necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura

Municipal de Rosário da Limeira, quando for o caso.

11.19 - Refazer, consertar ou indenizar aquele que sofreu qualquer dano, sem ônus para

a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, decorrente da má 'prestação dos serviços

contratados, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução

imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

11.20 - Proceder, no final do contrato; com a desmobilização dos conteineres locados.

11.21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para

realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for

necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido, quando

for o caso.

11.22 - Permitir e facilitar a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira a inspeção ao

local dos serviços (destinação final) em qualquer dia e hora, prestando todos os

informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

11.23 - A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros

contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão

ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

11.24 - Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das

obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito

Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca da

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

11.25 - A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do

respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MG, conforme determinam as Leis nºs

5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302,

de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica

será feita pelo encaminhamento à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira de via da

A.R.T. destinada ao Contratante;

11.25.1 - A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da

Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade

Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de

Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável).

11.26 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de

técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução

da obra/serviço contratado.

11.27 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de

defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal,

estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

11.27.1 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao

meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza,

higiene e segurança.

11.27.2- A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados,

pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas

vigentes.

11.27.3 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a Prefeitura Municipal

de Rosário da Limeira, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio

que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela

recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos

(coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra, quando for o caso;

11.27.4 - A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das

condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos

procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para

o Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e

permanentes de proteção ambiental;

11.27.5 - A CONTRATADA deverá obter, antes do início da obra e/ou serviço, sem

ônus para a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, todas as licenças ou

autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e

atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do

objeto contratado.

11.31 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração

Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou

extrajudicial.

11.32 - A CONTRATADA é responsável pela manutenção e condições de segurança da

via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

11.4. É vedado à CONTRATADA:

- 11.4.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
- 11.4.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.5. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA:

- 11.5.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- 11.5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o(s) servidor(es) responsável(is);
- 11.5.3. Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto em lei;
- 11.5.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - PESAGEM

12.1. Os equipamentos cadastrados pelo Contratante para o transporte dos resíduos serão pesados pela Contratada no momento da entrada no transbordo e/ou no local de destinação final, em balança rodoviária necessariamente ali instalada pela Contratada, registrando o peso do equipamento carregado (tara+carga). No momento da saída e após a descarga o equipamento será novamente pesado (tara), nos respectivos locais citados. A carga levada a efeito para fins de medição será a diferença dos pesos obtidos entre o equipamento carregado e; posteriormente, descarregado (vazio);

- 12.2. A cada pesagem será emitido o respectivo ticket (comprovante de pesagem), com identificação do veículo (marca/modelo e número de placa), horário e resultado da pesagem;
- 12.3. A Contratada arquivará a primeira via do ticket de pesagem, entregando a segunda via ao motorista do caminhão e a terceira via ao fiscal de balança designado pela Contratante para acompanhamento de cada pesagem. Pode ser de forma similar, deste previamente acordado entre as partes, sempre a critério da administração;
- 12.4. A(s) via(s) do ticket de pesagem arquivada(s) na Contratante deverá (ão) ser rubricada (s) pelo fiscal designado pela Contratante presente no momento da pesagem;
- 12.5. Ao final de cada mês, a Contratante efetuará a conferência e consolidação de todos os pesos efetivamente ingressados no destino final para fins de medição e pagamento;
- 12.6. A Contratada submeterá a balança rodoviária de pesagem, anualmente, à aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, apresentando o documento à fiscalização. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas, correspondente ao mesmo dia da semana.
- 12.7. A Contratada deverá permitir o amplo e irrestrito acesso do Fiscal do Contrato e do Administrador Geral ou de qualquer outro servidor por ele designado para fins de fiscalização do objeto deste Termo, diretamente na sede empresa, analisando todo o processo desde a coleta até a destinação finál, especialmente a pesagem do RSU coletado junto ao aterro sanitário.
- 12.8. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de

recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdicio de insumos e

materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às

diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

13.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor

poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela

CONTRATADA:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água,

repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de

energia e água;

IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza,

asseio e conservação;

V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lámpadas fluorescentes

e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a

comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação

entre custos e benefícios, considerando-se os impactos, ambientais, positivos e

negativos, associados ao produto;

VII. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os

elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da

realização.

13.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a

apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados,

podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma

finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

13.5. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de

racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes

de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a

participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela

CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os

materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à

fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado

pela CONTRATANTE.

13.7. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas,

deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a

legislação ambiental e sanitária vigentes.

13.8. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais

potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que

contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os

para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica

autorizada pelas respectivas indústrias.

13.9. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos

de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e

acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

13:10. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a

CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria

contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

13.11. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os

requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e

envolvidos na prestação dos serviços.

13.12. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a

aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais

de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo,

cádmio e mercúrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação

brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-a ao disposto nas normas municipais

referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e

código de edificações, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais

desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

14.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos

normativos acima mencionados, por decisão do Secretário Municipal de Agricultura

pela autoridade municipai competente quando for o caso.

14.3 - A înexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes

sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa;

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 - 1263

c) impedimento de licitar e contratar;

d) d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 14.3 será aplicada exclusivamente

pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal

14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave.

14.3,2, A sanção prevista na alínea,"b" do subitem 14.3, não poderá ser inferior a 0,5%

(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer

das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 14.3 será aplicada ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos.

14.3.4. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 14.3 será aplicada ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do

art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição

de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.3.3, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6

(seis) anos.

14.4 - Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou

total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

14.4.1.1 - Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos

serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de

responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas à

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira; quando houver descumprimento na

execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes,

que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos

ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo

após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários

e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou

retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Rosário

da Limeira, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

14.3.1.2 - Nos demais casos não previstos na cláusula 14.4.1.1, fica estabelecida uma

multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do

objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

14.3.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à

aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.3.2.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso,

a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não

atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.3.2.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma

de execução e planejamento do contrato;

14.3.2.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda

unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei

14,133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas

poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Clausula Penal no caso de

rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas do item 14.3, a autoridade

competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, produzindo efeitos apenas se

confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo

Prefeito Municipal, competirá ao Prefeito, decidir sobre a aplicação ou não das demais

sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste

Edital, competirá ao Gestor de Contrato, proceder com o registro da ocorrência em local

determinado pela Procuradoria do Município.

§ 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da

contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor

de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo

particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como minimo da indenização, não

prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

14.4 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações

legais, o licitante/contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

 V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; .

X.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

14.6 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória

aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos

valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do

contrato,

14,7 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem

também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser

descontados da garantia prestada pela contratada.

14.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor

residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive

judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições

previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação

das sanções previstas no presente contrato.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município,

no que couber.

15.3.1. Em caso algum a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira pagará

indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista

Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos

praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Prefeitura municipal de Rosário da Limeira Estado de Minas Gerais

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição

de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14:133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da

Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste

Contrato.

16.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos

dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da

decisão, nos casos de:

16.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o

disposto contido neste contrato.

16,4 -Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 - A aplicação das penalidades será decidida pelo Prefeito Municipal, sendo os

eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Prefeito, podendo reconsiderar

ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO

E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 -A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do

contrato designado pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, permitida a

assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição,

nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu

objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira designará formalmente, fiscal e

gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in

loco" da execução do objeto e das medições.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o

gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias

à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 -Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os

profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá

efetivamente trabalhar na execução do serviço.

18:3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação

por escrito à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, devidamente justificada. Do

técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo

Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica

compatível coma do substituído. As Certidões de Acervo Técnico -CAT a serem

apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra

durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das

responsabilidades previstas no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do

Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - Mediante análise técnica, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, por

meio do Prefeito Municipal, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a

subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal

nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do

objeto contratado.

20.1.1 - Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação

técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.

20.1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a

CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

20,1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do

CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a

Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução

dos serviços.

20.1.4 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido

de previa anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s)

subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para

habilitação nesta licitação.

20,1.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral

da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão

e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.2 - Não serão indenizados pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira,

quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e

equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo

na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, para dirimir qualquer dúvida ou

contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se

expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

	xxxxxxxxxx/MG,	de	de 20xx.
CONTRATANTE			
, PREFEITURA MU	JNICIPAL DE XXXXXX		
xxxxxxxxx	xxxxxxxx		
CONTRATADO			
TESTEMUNHAS			
	NOME:		
	CPF:		
	NOME:		
	CPF:		_

ANEXO VII

CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, Estado do Minas Gerais

Ref.: Concorrência nº, 001/2024

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimoniai do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG)		
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
Liquidez Corrente		
(LC)LC = (AC/		
PC)		
Solvencia Geral (SG)		
SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		<u> </u>

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo:
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigivel a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	·

%

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente
poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor
estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$do valor estimado da contrataçã		(valor por extenso) equivale a
Local,	de	_de 2024.
	Representante CPF nº	Legal

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

À Comissão de Contratação do Município de Rosário da Limeira/MG:

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº., sediada (endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência Eletrônica, sob Nº. 001/2024, instaurado pelo Município de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Que tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas e produtos necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto conforme exigências desta licitação, notadamente ao prazo de entrega e/ou forma de execução.
- g) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

	, em	de	de 2024.
(Nome e Assinatura de contrato :	o Representante Leg social ou procuraçã	al da Empresa Pr o com poderes esp	oponente apontado no pecíficos).
Obs • 1) Esta declaração o	deverá ser emitida e	m papel timbrado	da empresa proponente.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024

	A empresa			, inseri	ita no UNP.	SODO
ı°		_, por interr	médio de seu	, inseri representante le	egal, o(a)	Sr.(a.)
		, portado	or(a) da Carteira	de Identidade nº		
lo CPF	F: nº	, DEC	CLARA, para fit	ns do disposto no penas da lei, que	edital supra	icitado,
			oíveis e sob as	penas da lei, que	esta empr	esa, na
reșent	te data, é cons	iderada:				
	123, de 14/1	2/2006.	,	do art. 3.º da Lei		
		SA DE PEQUI itar nº. 123, de l		conforme inciso II	do art. 3.°	da Lei
	() MICROI 8:538/2015.		DOR INDIVID	UAL, conforme at	t. 1º do Dec	ereto nº
celebro receita porte.	ou contratos c	om a Administ	tração Pública o	e realização da li cujos valores som dramento como er	ados extrap	olem a
excluío	ciado, confor	me previsto na es constantes de	Lei Compleme	referida licitação entar 123/2006 e o o da Lei Complem	que a empre	esa está
excluío	nciado, confor da das vedaçõe embro de 2006	me previsto na es constantes de 5,	Lei Compleme	entar 123/2006 e o º da Lei Complem	que a empre	esa está
excluío	nciado, confor da das vedaçõe embro de 2006	me previsto na es constantes de 5,	i Lei Compleme o § 4° do art. 3.	entar 123/2006 e e o da Lei Complem nte.	que a empre	esa está 3, de 14
excluíd de deze	nciado, confor da das vedaçõe embro de 2006 Por ser expre	me previsto na es constantes de 5, ssão da verdade era do Represen	a Lei Compleme o § 4° do art. 3.° e, firma a preser, em	entar 123/2006 e e o da Lei Complem nte.	que a empre entar nº 123 de 2	esa está 3, de 14 024.
excluíd de deze	nciado, confor da das vedaçõe embro de 2006 Por ser expre ome e Assinatu contr	me previsto na es constantes de 5, ssão da verdade era do Representato social ou p	Lei Compleme o § 4° do art. 3. e, firma a preser, em ritante Legal da procuração com	entar 123/2006 e o da Lei Complem ntede	que a empre entar nº 123 de 2 nte apontad os).	esa está 3, de 14 024.

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263